

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004287

DE: 31/10/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar De Goiás – Unidade 13 de Maio

ASSUNTO: Solicitação

Parecer / Voto CEE/CEB N. 682 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Alexânia mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 86, Quadra 141, Lotes 01 à 20, S/N, Setor 13 de Maio, município de Alexânia - GO, por meio de seu gestor Sérgio Luiz Rosário de Oliveira requer deste Conselho a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria fl. 03/08;
- ✓ Resolução fl. 09/11;
- ✓ Parecer/voto fl. 12/16;
- ✓ Regimento escolar fl. 17/55;
- ✓ Nominata dos professores fl. 56/59;
- ✓ Nominata do corpo administrativo fl. 60/62;
- ✓ PPP fl. 63/182.

2. Análise

O Colégio Estadual 13 de Maio, obteve o recredenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 3ª Etapa e autorização da 2ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 289 de 19 de maio de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A Unidade escolar conta com cozinha; secretaria; 12 salas de aula; coordenação; diretoria; sala dos professores; sala de arquivo; banheiro feminino e masculino; banheiro para os professores; laboratório de informática.

A biblioteca funciona em espaço próprio com 122,56m², um acervo de aproximadamente 3.000 livros.

Segundo lei 19.880 o colégio se tornou CEPMG à partir de 01 de novembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004287

DE: 31/10/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar De Goiás – Unidade 13 de Maio

ASSUNTO: Solicitação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 29 professores, 8 atuam fora da sua área de formação, 05 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e 03 ainda cursam.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual 13 de Maio” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Alexânia”
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004287

DE: 31/10/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar De Goiás – Unidade 13 de Maio

ASSUNTO: Solicitação

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004287

DE: 31/10/2018

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar De Goiás – Unidade 13 de Maio

ASSUNTO: Solicitação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

*Unidade 13 de Maio
Colégio da Polícia Militar
632/2018
30 de Novembro de 2018*